

GIGALINK DE SOLUÇÕES EM REDE MULTIMÍDIA LTDA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - SCM PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE "INTERNET"**

AS PARTES a seguir qualificadas:

GIGALINK DE SOLUÇÕES EM REDE MULTIMÍDIA LTDA., sociedade comercial com sede na cidade de Nova Friburgo, RJ, na Av. Manoel Cardoso de Menezes, 13, Ponte da Saudade, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.236.865/0001-38, e Inscrição Estadual sob o nº. 77.747.794, na qualidade de outorgada **SCM** da **ANATEL** número 48.373 de 09 de Dezembro de 2004 e publicada no Diário Oficial da União em 14 de Dezembro de 2004, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada na Proposta para adesão de assinatura, a qual preenchida e assinada corretamente, e que faz parte integrante deste contrato designada **CONTRATANTE**, lhe conferirá o direito de usufruir, segundo os termos deste contrato, dos serviços ofertados pela **CONTRATANTE**:

1.0- DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação do serviço de comunicação e multimídia que consiste na conexão entre o endereço do **CONTRATANTE** e o provedor que executa o serviço de provedor de INTERNET.

2.0 - PARA A INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO: Implicam-se as seguintes definições:

- a) **OUTORGADA SCM:** pessoa jurídica que mediante autorização presta o Serviço de Comunicação Multimídia definido pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- b) **CONTRATANTE:** é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com as **CONTRATADA**, segundo os termos e condições estabelecidos no presente contrato;
- c) **INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA:** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;
- d) **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA:** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia;
- e) **INTERCONEXÃO:** ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis;
- f) **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** área geográfica de âmbito nacional, regional ou local, onde o **SCM** pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela **ANATEL**;
- g) **ADESÃO:** é o compromisso, por escrito ou por digitação (p. ex. pela página de "INTERNET"), entre o **CONTRATANTE** e as **CONTRATADA**, que garante ao **CONTRATANTE** o direito de acesso ao **SCM** disponível à época pela **CONTRATADA** através dos pacotes de velocidades disponíveis e por ele escolhido, instalado em endereço dentro da área de prestação de serviços, obrigando as partes ao cumprimento das condições contratuais nele estabelecidas;
- h) **PREÇO DA ADESÃO:** é o valor devido pelo **CONTRATANTE** em razão do compromisso firmado com as **CONTRATADA**, e que lhe garante o direito de acesso ao **SCM**, em

GIGALINK DE SOLUÇÕES EM REDE MULTIMÍDIA LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE "INTERNET"

conformidade com os pacotes e velocidades, respectivamente, escolhidos pelo **CONTRATANTE** na proposta de adesão;

- i) **TAXA DE SERVIÇO:** é a importância devida pelo **CONTRATANTE** em razão de ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais), remoção, suspensão, desligamento e restabelecimento do serviço por inadimplemento, alteração de pacotes de velocidade de acesso à **"INTERNET"** (local ou remota), de determinados equipamentos necessários à disponibilidade dos serviços de **SCM** escolhidos pelo **CONTRATANTE**;
- j) **MENSALIDADE:** é o valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela das **CONTRATADA** que variará de acordo com o pacote escolhido, e, conforme o caso, com outras modalidades de serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- k) **PROPOSTA DE ADESÃO:** é o formulário firmado entre as **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** e que reflete as condições gerais de preço e prazo do Serviço de Comunicação Multimídia - **SCM**, mediante a escolha, pelo **CONTRATANTE**, de um pacote de **SCM**, bem como de outros serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, obrigando-se, em contrapartida, ao pagamento dos respectivos preços, nas condições nela ajustadas. A proposta de adesão constitui parte integrante do presente contrato para todos os fins e efeitos de direito como se aqui transcrita estivesse, e obriga as partes em relação a todas as obrigações nela referidas.
- l) **SERVIÇO DE ACESSO MULTIMÍDIA:** compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do serviço de acesso à **"INTERNET"** em banda larga, através dos provedores de acesso **ESCOLHIDO** pelo **CONTRATANTE**, desde o Ponto Principal de instalação, indicado pelo **CONTRATANTE**, na **"PROPOSTA DE ADESÃO"**, até a infra-estrutura que integra o ambiente do provedor contratado para prestar o Serviço de Valor Adicionado a **CONTRATADA**;
- m) **FRANQUIA DE CONSUMO DE DADOS:** é a soma total de dados em Gigabytes (GB) transferidos mensalmente pelo **CONTRATANTE**, sendo calculado pela soma total de dados transmitidos e recebidos dentro do mês.
- n) **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO:** o serviço de acesso à **"INTERNET"** em banda larga consiste no provimento de canais de transmissão de dados, áudio e vídeo, utilizando-se dos meios de acesso disponíveis: a) Acesso discado (linha telefônica); b) Acesso sem fio via rádio digital (**Wi-Fi 802.11x**); c) Acesso via **xDSL**; d) Acesso via "cable-modem"; e) Acesso via circuito dedicado de alta velocidade; f) Acesso em fibras ópticas FTTHx

I - O serviço de acesso MULTIMÍDIA será prestado em faixas de velocidade, conforme escolha do **CONTRATANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida na **"PROPOSTA DE ADESÃO"**;

II - Para configurar o serviço de acesso MULTIMÍDIA em banda larga, será atribuído pelo **PROVEDOR** escolhido pela **CONTRATANTE**, via Rede IP, um endereço IP fixo ou dinâmico, em razão do serviço contratado definido na proposta de adesão, responsabilizando-se o **PROVEDOR** pela execução do Serviço de Valor Adicionado.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - SCM PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE "INTERNET"**

3.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 - Este contrato confere ao **CONTRATANTE**, o direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia, e outros serviços ofertados pela **CONTRATADA**, na localidade indicada na proposta de adesão onde as **CONTRATADA** detém a autorização e mediante o pagamento do preço de adesão, e, adicionalmente, do pagamento das mensalidades indicadas na referida proposta, no período em que vigorar o presente contrato, pela recepção dos serviços escolhidos pelo **CONTRATANTE** quando da formulação da proposta de adesão.

3.2- Além do pacote de serviço escolhido, constituem **MODALIDADES DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, e desde que disponibilizados pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** solicitá-los, mediante o pagamento da respectiva taxa de **SERVIÇO/ADESÃO**, além do valor da mensalidade e/ou preço correspondente às modalidades solicitadas, as quais poderão ser canceladas e suspensas a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, e, em caso de re-licença ou reabilitação do serviço, ficará o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de nova taxa de serviço/adesão: 1) a aquisição de programas pagos individualmente pelo **CONTRATANTE** em horário previamente programado pela **CONTRATADA** ("pay-per-view"); 2) programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos por emissoras de radiodifusão; e 3) serviços especializados de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidos aos **CONTRATANTES** do **SCM**.

4.0- DO PACOTE DE SERVIÇOS E SUAS ALTERAÇÕES:

4.1- A escolha do pacote de **SCM** e da faixa de velocidade em banda larga e suas respectivas franquias, selecionados à época da adesão, poderá ser alterada pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pela **CONTRATADA** à época da substituição, e, nesse caso, ficará o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade respectiva oriunda da alteração, para, reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção do pacote ou velocidade de acesso escolhidas. As condições desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração.

5.0- DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

5.1- São parâmetros de qualidade para o **SCM**, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela **ANATEL**:

- I – fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II – disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III – emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – divulgação de informação ao seu **CONTRATANTE**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do **CONTRATANTE**;
- VI – número de reclamações contra as **CONTRATADA**;
- VII – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - SCM PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE "INTERNET"**

6.0 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Constitui direito da **CONTRATADA**, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I – empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a **ANATEL** e ao **CONTRATANTE** pela prestação e execução dos serviços.

6.2- Em caso de reclamações e dúvidas do **CONTRATANTE** que dependam de providências da **CONTRATADA**, as mesmas devem fornecer esclarecimento e sanar eventuais problemas em prazo máximo de 1 (um) dia útil;

6.3- Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, o **CONTRATANTE** deverá abrir um chamado junto a **CONTRATADA**, que após a avaliação, providenciará os descontos proporcionais, ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de efetiva interrupção.

6.3.1- A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada a **CONTRATANTE** que será afetado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo a mesma ter um desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.4- Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, as **CONTRATADA** têm a obrigação de:

I – não recusar o atendimento às pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

II – tornar disponível ao **CONTRATANTE** as informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;

III – descontar da mensalidade o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade **CONTRATADA**;

IV – prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, havendo solicitação relativa à fruição dos serviços;

IV – observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **CONTRATANTE**, pertinentes à prestação do serviço.

6.5- A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - SCM PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE "INTERNET"**

7.0- DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE:

7.1- O **CONTRATANTE** tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço mediante contratação junto à **CONTRATADA**;
- II – à liberdade de escolha da **CONTRATADA**;
- III – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço;
- V – ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independe da vontade da **CONTRATADA**;
- VI – ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

7.2- É proibido ao **CONTRATANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – **SCM** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **CONTRATANTE** de ressarcir às **CONTRATADA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e apuração de lucros cessantes.

8.0- DO PREÇO DE ADESÃO, MENSALIDADE E REAJUSTES:

8.1- Pelo direito de acesso ao **SCM** e da faixa de velocidade de acesso em banda larga, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o **PREÇO AJUSTADO NA PROPOSTA DE ADESÃO** nas condições nela indicadas. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pela **CONTRATADA** ou **por quem ela determinar**, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.

8.2- Fica estabelecido desde já que a cobrança do presente serviço de comunicação multimídia poderá ser executada por outra empresa indicada e previamente informada a **CONTRATADA**, como provedores que tenham firmado termo de acordo de cobrança com a **CONTRATADA** ou qualquer outra que melhor convir.

No caso da cobrança feita por terceiros, o **CONTRATANTE** fica isento de qualquer responsabilidade sobre etapas de prestação de contas entre o prestador do serviço de cobrança e a **CONTRATADA**.

8.2- Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o impresso na tabela de preços da **CONTRATADA**, em obediência contratual.

8.3- AS MENSALIDADES DEVERÃO SER PAGAS nas datas de vencimento indicadas na **PROPOSTA DE ADESÃO**. Na ausência de indicação na proposta de adesão, o vencimento dar-se-á nos dias 05, 10, 20 e 30, referente ao mês em curso, exceto a primeira mensalidade que será cobrada no mês subsequente, com valor proporcional aos dias utilizados ("pro rata die") no mês da interligação.

8.4- O VALOR da mensalidade será **REAJUSTADO**, após doze meses contados da data da assinatura da **PROPOSTA DE ADESÃO**, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - SCM PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE “INTERNET”**

8.4.1- Outrossim, será lícito à **CONTRATADA REAJUSTAR A MENSALIDADE EM DECORRÊNCIA DE FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS** ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à **CONTRATADA**.

8.5- O ATRASO NO PAGAMENTO ou o não-pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora praticados no mercado, calculados sobre o valor total atualizado do débito. A eventual tolerância da **CONTRATADA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.6- Em caso de **INADIMPLENTO**, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **CONTRATANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso as **CONTRATADA** optar: (a) pela **INTERRUPÇÃO** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescida(s) dos encargos legais e contratualmente prevista; (b) pelo **DESLIGAMENTO** imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescida(s) dos encargos legais e contratualmente prevista;

8.6.1- Caberá ao **CONTRATANTE**, para o restabelecimento do fornecimento, o pagamento da taxa de serviço específico para reconectar em casos de suspensão, interrupção e re-ligação do serviço sendo facultado, em qualquer das hipóteses, à **CONTRATADA**, proceder à **SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS** (assistência técnica etc.) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

9.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

9.1- Reconhecendo que a **OUTORGADA SCM** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de **FATO DE TERCEIRO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pela fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **CONTRATANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade das **CONTRATADA**.

9.2- O PRAZO DE INSTALAÇÃO dos serviços pela **CONTRATADA** é aquele mencionado na **PROPOSTA DE ADESÃO, CONTADO** da data em que o **CONTRATANTE DISPONIBILIZAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL** para a instalação, além de, sempre que necessário, providenciar a autorização escrita do síndico do condomínio ou dos demais condôminos e vizinhos para a ligação do mencionado sistema. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pela **CONTRATADA**, da adesão firmada pelo **CONTRATANTE** à proposta de serviços.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - SCM PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE "INTERNET"**

10.0- DA MULTA, UTILIZAÇÃO E CESSÃO INDEVIDAS:

10.1- É DE RESPONSABILIDADE DO **CONTRATANTE**, providenciar todas as obras necessárias à disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação dos serviços, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **CONTRATANTE**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos e vizinhos, sempre que necessário, a autorização escrita para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

10.2- Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** para acesso à "**INTERNET**" devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros sob pena de rescisão contratual e multa equivalente a três mensalidades vigentes.

10.3- Em caso de problemas no sistema de acesso à "**INTERNET**" em banda larga, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela **MANUTENÇÃO** e **FUNCIONAMENTO** estará limitada ao serviço de conexão, nos casos de uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema, ou comprovada intervenção técnica de terceiros.

10.4- Os serviços de assistência técnica serão realizados com **EXCLUSIVIDADE** pela **CONTRATADA** ou por assistência técnica por elas autorizadas, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **CONTRATANTE**: (I) proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(ES); (II) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as componha; (III) acoplar equipamento ao sistema de conexão do **SCM** que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE** com as **CONTRATADA**; (IV) disponibilizar através do serviço de acesso à "**INTERNET**" em banda larga contratado, servidores Web, e outros a terceiros, sem a anuência das **CONTRATADA**, ficando as mesmas autorizadas a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;

10.4- Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **CONTRATANTE**, e as falhas não forem atribuíveis às **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita, cabendo àqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**.

10.5- À **CONTRATADA** será permitido o **ACESSO** e **LIVRE TRÂNSITO**, a qualquer tempo, nas dependências do **CONTRATANTE** onde esteja instalado o sistema de acesso aos serviços, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do **SCM**. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, as **CONTRATADA** poderão proceder à suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados, além da multa da Cláusula 8.5.

10.6- Alguns **EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS** e instalações poderão ser cedidos ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, a exclusivo critério desta, em **REGIME DE COMODATO** caso outro não seja pactuado, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) aos serviços contratados. O **CONTRATANTE** ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, na forma do artigo 579 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - SCM PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE “INTERNET”**

10.7- A(s) inclusão (ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA** poderá(ão) ser solicitada(s) pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionada a mensalidade ao valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

10.8- Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem **ELEVAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS** dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, como por exemplo, de aumento de carga tributária, encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, esta poderá aumentar a mensalidade paga pelo **CONTRATANTE** em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto na cláusula 8.4. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à **CONTRATADA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para as **CONTRATADA**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

10.9- O **CONTRATANTE**, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar por escrito a **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO** para a transferência do local da adesão para outro endereço **NA MESMA CIDADE**, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo **CONTRATANTE**, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitadas as velocidades de acesso em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela **CONTRATADA**, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.

10.10- Desde que o **CONTRATANTE** esteja em dia com suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA**, ou quem esta indicar, prestarão ao **CONTRATANTE** os serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao **CONTRATANTE**, obedecida a tabela de preços praticada à época pela **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** terá sempre acesso à tabela de preços em vigor, desde que a solicite.

11.0- DO PRAZO:

11.1- O presente contrato vigorará pelo **PRAZO** de **12 MESES**, a contar da data de assinatura da **PROPOSTA DE ADESÃO** pelo **CONTRATANTE**, renovável automaticamente por igual período.

12.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1- O presente contrato ficará **RESCINDIDO DE PLENO DIREITO** nos seguintes casos: a) seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO** do **SCM CONCEDIDA** à **CONTRATADA** pelo órgão Federal competente, hipótese em que as **CONTRATADA** ficarão isentas de qualquer ônus; b) por **MANIFESTAÇÃO ESCRITA** do **CONTRATANTE** que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à **CONTRATADA** sua decisão, com antecedência mínima de 30 dias, devendo, durante esse período cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**; c) em razão da suspensão do serviço do **CONTRATANTE** inadimplente, hipótese em que o referido **CONTRATANTE NÃO TERÁ DIREITO A RESTITUIÇÃO** de qualquer quantia até então paga,

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - SCM PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE "INTERNET"**

permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados; d) o endereço indicado pelo **CONTRATANTE** na proposta de adesão para a instalação do sistema **NÃO APRESENTE CONDIÇÕES TÉCNICAS** para conexão do **SCM** operado pela **OUTORGADA SCM**, hipótese em que esta **RESTITUIRÁ** ao **CONTRATANTE** as quantias eventualmente pagas pelo preço de adesão, com correção monetária pelos mesmos índices adotados neste contrato, não acarretando às **CONTRATADA** quaisquer outros ônus adicionais; e) **FALTA DE AUTORIZAÇÃO** pelo síndico do condomínio em que será instalada a estrutura demandada pelos serviços contratados, ou dos demais condôminos, hipótese em que as **CONTRATADA DEVOLVERÃO** ao **CONTRATANTE** os valores do preço de adesão, devidamente atualizados, pelo mesmo índice de atualização previsto neste instrumento, não acarretando às **CONTRATADA** quaisquer outros ônus adicionais; f) se o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por **AÇÃO OU OMISSÃO, COMPROMETER A IMAGEM PÚBLICA DAS CONTRATADA**; g) **POR DETERMINAÇÃO LEGAL, OU POR ORDEM EMANADA DA AUTORIDADE COMPETENTE** que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do **CONTRATANTE**; h) se o **CONTRATANTE UTILIZAR DE PRÁTICAS QUE DESRESPEITEM A LEI, A MORAL, OS BONS COSTUMES, AINDA, CONTRÁRIAS AOS USOS E COSTUMES CONSIDERADOS RAZOÁVEIS E NORMALMENTE ACEITOS NO AMBIENTE DA "INTERNET", tais como: INVADIR A PRIVACIDADE OU PREJUDICAR OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE "INTERNET",** tentar obter acesso ilegal a banco de dados da **CONTRATADA** e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste; i) se o **CONTRATANTE** desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual;

12.2- EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL, o CONTRATANTE deverá **RESTITUIR** à **CONTRATADA**, em sua sede, **OS EQUIPAMENTOS** e bens que lhe tiverem sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 15 dias, contados da data da rescisão. Caso não o faça, estará o **CONTRATANTE** constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

12.3- A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

12.4- AS CONTRATADA poderão ampliar, agregar outros serviços e introduzir **MODIFICAÇÕES NO PRESENTE CONTRATO**, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo **CONTRATANTE** pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no gozo do serviço, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

12.5- O presente contrato OBRIGA AS PARTES CONTRATANTES e seus **SUCESORES**, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo acordado, permanecendo em vigor, outrossim todas as cláusulas e obrigações estipuladas na **PROPOSTA DE ADESÃO** firmada entre as partes, reservando-se ainda às **CONTRATADA** o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidos através deste instrumento.

GIGALINK DE SOLUÇÕES EM REDE MULTIMÍDIA LTDA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA - SCM PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE “INTERNET”**

12.6- As **CONTRATADA** indicam ao **CONTRATANTE** o **TELEFONE 0800-942-9900** para reclamações dos serviços e o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940, bem como, o endereço eletrônico www.anatel.gov.br, sendo, no Rio de Janeiro, Anatel no Estado do Rio de Janeiro/ER 2, Praça XV de Novembro nº 20 - 9º e 10º andares (Centro) - CEP: 20010-010 - Rio de Janeiro / RJ. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde o **CONTRATANTE** poder encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda, o telefone da central de atendimento da Anatel – 1331.

Cláusula 36ª - As partes elegem o **FORO** da comarca de Nova Friburgo - RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Friburgo, 01 de Janeiro de 2012.

Oswaldo Antonio Lucho Junior
Diretor Geral - CREA-RJ 145162/D

Contrato registrado em 18/11/2013, sob no.:98396, do livro B-576, no Cartório do 3º. Ofício, Títulos e Documentos, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.